

**2º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2024 (SUPERMERCADOS)**

2º Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 que entre si celebram, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.056.071/0001-92, localizado na Av. dos Holandeses S/N, Quadra 4, Condomínio Fecomércio /Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza, Jardim Renascença II, 2º andar – CEP: 65.075-650 - São Luís - MA, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. MANOEL ANTÔNIO SOUZA BARBOSA e do outro lado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA, CNPJ: 03.131.249/0001-24, Localizado na Rua Goias, 1700 – Centro – CEP: 65.930-000 - Açailândia - MA, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Alves da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL, CNPJ: 06.071.732/0001-59, Localizado na Rua 02 Nº 574 – Campo Antigo Campo de Pouso – CEP: 65.700-000 – Bacabal – MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Maria Lindalva Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA, CNPJ: 04.458.616/0001-24, com sede na Rua Aarão de Brito, 448, Centro, Barra do Corda, MA; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS, CNPJ: 06.089.346/0001-94, com sede na Rua Dr. Berredo, 811, centro, Caxias, MA; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE, CNPJ: 22.996.095/0001-88, localizado na Rua José Anastácio, 60 - Antigo Matadouro – CEP: 65.200-000: - Pinheiro - MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Maria de Jesus Canindé Costa, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICIPIO DE BALSAS, CNPJ: 12.081.626/0001-59, localizado na Rua Benedito Leite, 334 – Centro – CEP: 65.800-000 – Balsas – MA, representado neste por seu presidente Sr. José Carlos Pavão Diniz, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE, CNPJ: 15.368.023/0001-20, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 697-B – Bairro Terras Duras - CEP: 65.500-000 - Chapadinha - MA, representado neste por seu presidente Sr. Marcone Rodrigues de Sousa, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ, CNPJ: 07.071.566.0001-53, localizado na Rua Francisco Bernardino, 1496 – São Sebastião – CEF: 65.400-000 – Codó – MA, representado neste ato por seu presidente, Daniel Ricardo Matias Santos, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ, CNPJ: 11.053.303/0001-99, localizado na Rua Santa Tereza, 845 – Nova Imperatriz – CEP: 65.900-470 – Imperatriz – MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. Francisco Soares Barros, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS, CNPJ: 63.403.109/0001-90, localizado na Rua do Mercado Municipal, 312 – Centro – CEP: 65.302-345 – Santa Inês – MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Neuziran Silva Rodrigues, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 14.906.232/0001-18, localizado na Rua Camilo Rocha, 325-E, Vila Militar – CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra - MA, representado neste ato por sua presidente Sra. Maria Mercedes Silva Farias, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E PEDREIRAS E REGIÃO, CNPJ 05.730.874/0001-18, com sede na Av. Rio Branco, 905, Centro, Pedreiras, MA; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DOLUMIAR E RAPOSA, CNPJ: 15.261.653/0001-00, localizado na Estrada de Ribamar, n. 8, Sala 5, Tijupá Queimado – CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar – MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. Mario Reis Costa Soeira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO PARUÁ, CNPJ: 23.109.726/0001-62, localizado na Av. Militar, 447, Bairro Vila do Bec – CEP: 65.365-000 – Zé Doca – MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. José Neres Castelo Lemos; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM, CNPJ 10.143.322-0001-43, localizado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, n. 389, Bairro Parque Piaui, Timon, Ma. CEP 65.636-280, representada neste ato, por seu Presidente Valdeilson da Costa e Silva, os SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE LAGO DA PEDRA, LAGOA GRANDE DO MA, MARAJÁ DO SENA, PAULO RAMOS E VITORINO FREIRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ROSARIO, AXIXA, BACABEIRA,

BARREIRINHAS, CACHOEIRA GRANDE, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO E SANTA RITA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COROATÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ITAPECURU, CANTANHEDE, NINA RODRIGUES, PRESIDENTE VARGAS VARGEM GRANDE e os demais municípios inorganizados por sindicato são aqui representados pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 12.526.067/0001-43, localizada na Rua dos Afogados, 199 - Centro - CEP: 65.010-020 - São Luís – MA, neste ato representada por sua presidente, Sra. Maria Lauzina Morais, ato representados por seus respectivos presidentes abaixo assinados, conforme deliberação das Assembleias Gerais das respectivas categorias, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Acordam as partes que este 2º Aditivo repete as condições de origem bem como altera as que foram renegociadas, de modo que será utilizado como único instrumento normativo válido para fins de cumprimento por sindicatos signatários, Federação, empregados e empresas vinculadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas entidades convenientes, excluídas as vinculadas a categorias econômicas e profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente 2º aditivo à Convenção Coletiva que superam o piso salarial, serão reajustados na data da assinatura deste instrumento no percentual de **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos)**.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações ou ainda, o repasse voluntário de reajustes salariais, concedidos pelos Empregadores de NOV/2022 até a assinatura deste Aditivo à CCT, serão compensados com o reajuste estipulado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O reajuste fixado nesta Cláusula se aplica unicamente aos salários básicos, não incidindo sobre premiações, diárias, ajudas de custo/indenizações de qualquer natureza nem tampouco sobre outras vantagens que por ventura os trabalhadores recebam da EMPRESA; não se aplica o reajuste e demais vantagens financeiras para os trabalhadores admitidos na empresa nos últimos 9 (nove) meses.

Parágrafo Terceiro: As empresas que deixaram de conceder os reajustes voluntariamente ou por acordo coletivo nos quatro anos anteriores à presente data procurarão o Sindicato laboral ou a Federação (se não houver sindicato dos comerciários no município em que estão situados) para promover o parcelamento dos reajustes em atraso, os quais não poderão exceder a variação do IPCA do período em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO

Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com o mesmo empregador passarão a receber o piso salarial da categoria que é fixado em **R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais)**, valendo apenas a partir da assinatura deste



Aditivo ou da data em que a empresa voluntariamente concedeu esse salário, não podendo reduzir este valor, caso a empresa já pratique salário superior a este.

Parágrafo único: As empresas que estão pagando valores inferiores a este deverão a partir desta data passar a pagar o valor aqui fixado.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no exercício da função de "Operador de Caixa" receberão a título de adicional de "quebra de caixa" uma gratificação de **17% (dezessete por cento)** sobre o salário de ingresso (até os primeiros 90 dias de trabalho) e sobre o piso salarial desta Norma Coletiva, no restante do contrato de emprego.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do Operador responsável e, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar referida conferência, ficará isento da responsabilidade de qualquer erro, se verificado.

Parágrafo Segundo: O adicional previsto no *caput* desta Cláusula não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos, apenas é devido enquanto o empregado desempenhar a função de operador de caixa, deixando de ser devido tão logo passe a desempenhar qualquer outra função.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho normal de todos os Empregados abrangidos por este Normativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, poderão ser fixadas jornadas diárias de 08:00h, 7hs e 20 minutos, 6 horas, bem como adotado o sistema 12 x 36.

Parágrafo Segunda: É autorizado o trabalho que supere duas horas extras ao dia quando pelo tipo de atividade desenvolvida ou pela necessidade urgente do serviço que esteja sendo realizado, não possa ser interrompido sem que isto venha a causar prejuízo à empresa; também se aplica esta regra no caso do empregado que render o turno se atrasar para o início do turno subsequente e o setor não possa ficar descoberto. O excesso de jornada nestes casos obedecerá ao sistema de compensação regrado nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – As horas extras excedentes da jornada diária normal, se não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento, superior à da hora normal.

Parágrafo Terceiro – A compensação será de 1 hora de folga para cada hora extra cumprida e as horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas quando autorizado pela gerência.

Parágrafo Quarto – As horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas quando autorizado pela gerência e as que restarem serão pagas ou compensadas nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Em caso de falta ao trabalho, se for efetuado o desconto do dia no salário do empregado, não poderão ser lançadas horas negativas nesse mesmo dia, em obediência ao princípio *non bis in idem*.

Parágrafo Sexto – As compensações de que trata esta Cláusula poderão ser feitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e se sobrevier o desligamento do empregado antes desse tempo, as horas que não foram compensadas até o último dia de trabalho serão pagas como extras na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador que se ativar no sistema de 12 x 36 poderá prestar horas extras, bem como trabalhar aos domingos ou feriados, que são reconhecidos como dia normal de trabalho, não fazendo jus a dobra ou a qualquer adicional remuneratório ou a compensação com folga quando trabalhar em domingo ou feriado, a não ser que o colaborador seja convocado para trabalhar durante o dia em que cair a sua folga semanal.

Parágrafo Oitavo – Os ocupantes de cargo de confiança e/ou gerencial, a exemplo de gerentes, coordenadores, supervisores e denominações afins, estão isentos do registro de ponto e incluídos na regra do art.62 II, da CLT porque detentores de cargo de confiança, não fazendo jus a pagamento de horas extras ou quaisquer verbas relativas a jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: Aplica-se esta Norma Coletiva a todos os empregados vinculados ao mesmo CNPJ da empresa na jurisdição de representação de cada um dos sindicatos ou Federação signatários deste Aditivo à CCT, salvo aqueles que são representados por sindicato de categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantida pela presente Norma Coletiva aos empregados com jornada diária de 8 horas ou 7 horas e 20 minutos, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação que poderá variar de 1 (uma) hora a 3 (três) horas, o que será definido pela empresa. Entretanto, não se aplica esta regra aos ocupantes de cargo gerencial que por estar inseridos na regra do art. 62, II da CLT, têm horário livre de controle.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores cuja jornada não exceda 6 (seis) horas de trabalho, será assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar as 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto de até 5 (cinco) minutos.

CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular, limitada esta liberação a uma vez por ano; também farão jus ao abono quando submetidos a exames relativos a cursos superiores e supletivos. Em todos os casos aqui listados o Empregado deverá comunicar ao Empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de ausentar-se e em prazo igual a este 5 (cinco) dias, deverá comprovar que se submeteu aos referidos exames, sob pena de sofrer falta ao trabalho.



CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte será remunerado na base de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre as horas efetivamente cumpridas em horário noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE NOS DOMINGOS E FERIADOS

É livre o horário de funcionamento das empresas e dos seus trabalhadores porque desenvolvem atividade essencial, conforme definido em lei, estando autorizada a abertura permanente, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que apenas serão considerados como feriados para fins de compensação com folga ou pagamento dobrado as seguintes datas: sexta-feira santa, 1º de maio, 28 de julho, 7 de setembro, 2 de novembro e 15 de novembro, estabelecendo que os demais feriados serão computados como dia normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: O trabalho no dia do comerciário está terminantemente proibido, a título de valorização da categoria, será comemorado nas seguintes datas:

- a) BALSAS: 19/08/2024;
- b) IMPERATRIZ, AÇAILÂNDIA e PEDREIRAS: 2ª Feira de Carnaval;
- c) SANTA INÊS: 21/10/2024;
- d) DEMAIS CIDADES AQUI REPRESENTADAS: penúltima segunda feira de outubro/24.

Parágrafo Terceiro: Se os Sindicatos ou Federação que assinam este Aditivo vierem a autorizar qualquer empresa do ramo de supermercados ou afins a funcionar, as demais empresas congêneres da mesma cidade estão autorizadas a abrir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados preferentemente durante a jornada de trabalho, porém, mesmo quando fora desse horário não serão computadas como extras as horas de presença dos trabalhadores posto que tais eventos se destinam a cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de até 01 (um) dia de falta quadrienal ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças, o que deverá ser devidamente comprovado ao empregador por atestado médico com o CID, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMISSIONISTA

Para as empresas que optarem pela remuneração dos comissionistas puros para os empregados que se ativem, por exemplo, como vendedor ou comprador ou denominações equivalentes, fica garantido como pagamento mínimo do valor do piso salarial de ingresso

fixado nesta Norma Coletiva, devendo os percentuais da comissão ajustada serem obrigatoriamente anotados na CTPS do respectivo empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo pagamento do salário misto pagarão o piso salarial deste Aditivo à CCT acrescido das comissões estipuladas.

Parágrafo Segundo: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado aos comissionistas e este será calculado sobre o valor que exceder ao piso salarial pago, pois até esse montante o RSR já está incluso no salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de faltas na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário, assim como as verbas rescisórias, levarão em conta, o valor médio salarial (piso + comissões, para quem paga salário misto); no caso dos comissionistas puros, serão utilizadas como base de cálculo apenas as comissões. Em ambos os casos as referidas verbas serão calculadas com base nos últimos três meses antes da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador, independente de autorização, que deverá o Obreiro abrir com essa finalidade e informar ao empregador.

Parágrafo Primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento ou contracheque dos salários, com discriminação das parcelas pagas, respectivos descontos e depósitos do FGTS ou permitir a obtenção dos contracheques em máquinas de auto atendimento, limitada neste último caso, a uma via gratuita por mês.

Parágrafo Segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, assim como de forma ilimitada os causados por culpa ou dolo do colaborador, na forma do art. 462 e parágrafos da CLT ou quando por eles devidamente autorizados ou fruto de empréstimos consignados ou de cartões de crédito/débito, usualmente descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESCISÕES E DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do TRCT ou recibo de quitação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia do término do contrato e na hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA NONA desta Norma Coletiva, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da comunicação que o empregado fizer ao empregador do pedido de dispensa ou do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no caput desta Cláusula será prorrogado para o 1º dia útil subsequente, quando a data limite cair em finais de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo estipulado nesta Cláusula importará no pagamento pelo empregador de multa do Art. 477, § 8º CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica no empregador autorizado a realizar no Termo de Rescisão Contratual do Trabalhador – TRCT os descontos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima desta Norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Na forma do art. 477-A da CLT, as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins e não será necessária prévia negociação ou autorização com o Sindicato, nem tampouco a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo ainda a cumprir, sem prejuízo da remuneração dos dias que efetivamente tiver trabalhado, considerando-se rescindido o contrato na data da comunicação que fizer ao empregador ou do último dia efetivamente trabalhado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de um novo emprego, deverá ser comprovado ao empregador mediante declaração da empresa que irá contratá-lo e deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do desligamento, sob pena de desconto do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o inicial da tabela da atividade do substituído e o montante devido será o correspondente ao número de dias da substituição.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do *caput* desta Cláusula, considera-se como caráter eventual período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

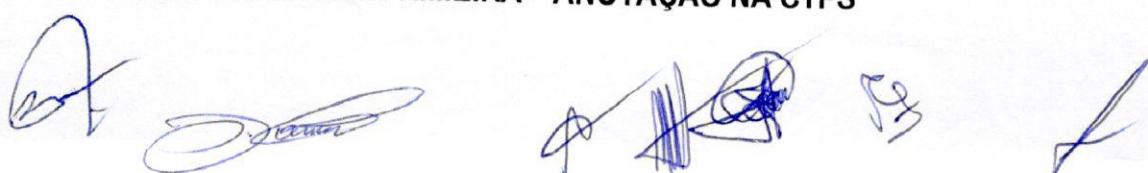
Parágrafo Segundo: Reconhece o Sindicato que os casos em que o empregado faz a substituição de outro empregado para cobrir férias, licença gestante, auxílio-doença ou acidentário, não geram direito adquirido à diferença salarial obtida durante o período da substituição, cessando imediatamente o dever de pagar eventual diferença salarial.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que se encontrem em treinamento para tentativa de futura promoção (seja esta obtida ou não em razão de desempenho ou de ausência de vaga) não farão jus a salário substituição enquanto se encontrarem em treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente, observada a Súmula 448, I/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO NA CTPS



É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho do empregado na CTPS, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Único – As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados ou que não decorram de promoção ou reenquadramento, com exceção dos *trainne* e daqueles que estão aprendendo a nova função com vistas a ser promovidos ou reenquadrados e precisam ser treinados especialmente os *trainne* que antes de obter ascensão funcional, passam por diversos setores da empresa com essa finalidade.

Parágrafo único: Os treinamentos ministrados a empregado para fins de mudança de função ou de ascensão funcional não lhes proporcionam o direito de exigir o pagamento de salários do cargo para o qual estavam em aprendizagem ou treinamento ou quaisquer vantagens relativa a esse cargo, durante o período em que esteve em treinamento, nem gera direito adquirido para exigir a colocação no cargo, a qual somente será possível se ultrapassadas com aprovação todas as etapas de seleção e se existente vaga para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados do SUS, ou de planos de saúde, ou ainda, credenciados pelo Sindicato/Federação, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) devendo o empregado autorizar o médico a fazer o referido registro, bem como tais atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão, sob pena de incorrer nas consequências legais imputadas às faltas injustificadas.

Parágrafo Único: As empresas poderão averiguar a idoneidade dos atestados médicos e da doença neles consignada, o que poderá ser feito a qualquer tempo, adotando os procedimentos que a legislação prevê na hipótese de constatar qualquer vício que lhes retire a validade ou comprometa a veracidade do conteúdo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALE-TRANSPORTE

Nas cidades onde houver transporte público será concedido vale-transporte pelo empregador para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da lei 7.418/85 e seu regulamento, bem como alterações posteriores automaticamente aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – O uso do vale-transporte é exclusivo para o empregado e se destina a permitir o seu deslocamento para o trabalho, pelo que quem se valer de meio próprio ou alternativo de transporte não poderá requerer tal verba e deverá solicitar a sustação por escrito se vinha recebendo, restando autorizada a compensação dos valores eventualmente não utilizados em um mês como redução no mês seguinte, como ocorre no caso de faltas ao trabalho, por exemplo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, o crachá, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido. Em caso de mau uso, perda ou extravio dos mesmos, será descontado do trabalhador o valor correspondente, ressalvado o caso do crachá cuja substituição é permitida até duas vezes por ano, sem custo.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do empregado a higienização do uniforme utilizado nas suas atividades, ficando a cargo da empresa o dever de higienizar unicamente aqueles equipamentos ou vestes que pelas suas características não permitem limpeza doméstica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As Empresas fornecerão carta de apresentação aos seus Empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por acordo ou por iniciativa do empregado, desde que tal carta seja requerida formalmente pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos ou o pagamento mensal de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a título de Reembolso-Creche, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, com o que fica cumprido o disposto no art. 389, Parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE E ESTABILIDADE

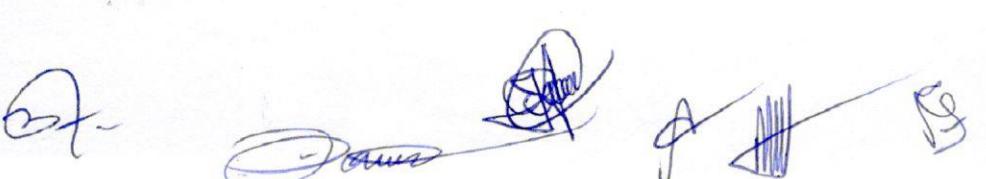
Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a comunicação ao empregador da confirmação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, 2(dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um ou um único descanso de 60 (sessenta) minutos corridos, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Os horários dos descansos serão definidos em acordo individual entre a colaboradora e o Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL



Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá o valor único de R\$1.823,00 (hum mil oitocentos e vinte e três reais) a título de auxílio funeral, a ser pago à pessoa que estiver inscrita como dependente do empregado falecido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para receber o auxílio, o dependente inscrito deverá comparecer à empresa com o atestado de óbito original e comprovar ter pago as despesas com o funeral.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não haver junto ao INSS dependente do empregado que seja maior de idade, o auxílio deverá ser pago ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ou, se for o caso, aos ascendentes do falecido, desde que compareçam à empresa com o atestado de óbito original e comprovem ter pago as despesas com o funeral.

Parágrafo Segundo – É indevido o referido auxílio quando a empresa custear diretamente as despesas com funeral do empregado falecido ou quando este receber seguro fornecido pelo empregador que contemple igual benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

Fica permitido que o Sindicato ou a Federação afixem no Quadro de Avisos das Empresas editais, avisos, circulares e notícias envolvendo interesse geral dos trabalhadores e empregadores, devendo ser submetidos previamente à apreciação da Empresa, não podendo conter matéria de cunho político partidário, nem ofensiva a qualquer autoridade constituída, aos dirigentes do empregador ou a quaisquer pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Será devida pelos trabalhadores Contribuição Negocial de **3% (três por cento)** do salário base limitado a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o qual será descontado na folha subsequente à assinatura desta Norma Coletiva (**JUNHO/2024**) e **3% (três por cento)** no mês de **AGOSTO/2024**, e se destina a custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante o período de negociação e também com assistência e assessoria dada aos trabalhadores no dia a dia.

Parágrafo Primeiro: O empregado pode se opor ao desconto bastando para tanto que encaminhe carta manuscrita para o RH da empresa com cópia para o Sindicato, desautorizando o desconto, o que poderá ser feito no prazo de até 10 (dez) dia da assinatura desta CCT.

Parágrafo Segundo: O Sindicato laboral e a Federação se responsabilizam integralmente pelos valores eventualmente questionados pelo trabalhador ou pela SRTE ou pelo MPT, seja administrativa ou judicialmente que já tenha sido transferido para suas contas e deverão restituir o montante pleiteado, os encargos e quaisquer outros montantes oriundos de descontos ocorridos em face da presente Cláusula, isentando o Sindicato Patronal e as empresas pela referida cobrança.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato laboral e a Federação pedirão a exclusão do Sindicato Patronal e da empresa em lides administrativas ou judiciais destinadas à devolução da presente taxa.

Parágrafo Quarto: O valor arrecadado será repassado ao Sindicato / Federação mediante depósito em conta bancária, conforme indicado a seguir:

- 1º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA: Agencia: 1119 Op.: 003 Conta Corrente: 3206 - 3 – CEF;
- 2º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS: Agência: 3121 Op.: 003 Conta: 409-0 – CEF;
- 3º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL: Agência: 0764 Op.: 003 Conta: 73-5 – CEF;
- 4º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA – Agência 0765, Op. 003, conta; 2122-3 – CEF;
- 5º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS – Agência 028 - Op. 003; Conta 319-8, CEF;
- 6º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE: Agência: 2063 Op.:003 Conta Corrente: 2255 - 5 – CEF;
- 7º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE: Agência: 3519 Op.: 003 Conta Corrente: 1554-1 – CEF;
- 8º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ: Agencia: 0766 Op.:003 Conta Corrente: 376 - 0 – CEF;
- 9º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ: Agencia: 0644 Op.:003 Conta Corrente: 436-3 – CEF;
- 10º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS: Agência: 0768 Op.: 003 Conta Corrente: 1032-5 - CEF;
- 11º SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MARANHÃO - SESCPРЕCHAMA - Agencia:2151 Op.: 003 Conta Corrente: 3056- 4 – CEF;
- 12º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E PEDREIRAS E REGIÃO – Agência 0767 – Op 003 – Conta 2620—0, CEF;
- 13º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA: Agência: 3120 Op.: 003 Conta Corrente:1445-7 – CEF;
- 14º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO PARUÁ DO ESTADO DO MARANHÃO: Agência: 3126 Op.: 003 Conta: 1553-7 – CEF;
- 15º SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM: Agência 2442, Op. 003, Conta: 1758-6, - CEF;
- 16º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE LAGO DA PEDRA, LAGOA GRANDE DO MA, MARAJÁ DO SENA, PAULO RAMOS E VITORINO FREIRE, / SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ROSARIO, AXIXA, BACABEIRA, BARREIRINHAS, CACHOEIRA GRANDE, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO E SANTA RITA, / SINDICATO DOS EMPREGADOS NO DE ITAPECURU, CANTANHEDE, NINA RODRIGUES, PRESIDENTE VARGAS E VARGEM GRANDE e demais municípios não citados nos itens 01

a 12 deste Clausula e que embora aqui não indicados ou pela inexistência de sindicato, os trabalhadores são representados pela FEDERAÇÃO, todos estes incluídos no item 13, o valor devido será creditado na conta da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO: Agencia: 2617 Conta Corrente: 46178-4 – Banco Bradesco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados poderão se associar ao Sindicato/Federação mediante a aceitação das condições estipuladas pela entidade sindical e para tanto pagarão ao Sindicato/Federação mensalidade equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial a ser pago mensalmente.

Parágrafo Único: O valor arrecadado será repassado ao Sindicato ou à Federação mediante depósito em conta indicada no Parágrafo Quarto da Cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BENEFICIO SOCIAL: PLANO ODONTOLOGICO

O trabalhador poderá contratar Plano Odontológico oferecido por Operadoras que mantenham convênio com o sindicato laboral ou a Federação e a mensalidade a pagar será de R\$ 10,00 (dez reais), o qual será mantido enquanto perdurar o contrato de trabalho do colaborador ou até que este peça a sua exclusão do Plano.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador também poderá incluir dependentes, arcando com o custo de cada um deles que corresponderá a valor idêntico ao aqui fixado e será descontado em folha de pagamento mediante prévia autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A mensalidade do plano relativa unicamente à parte do empregado, será paga pela empresa desde que este tenha aderido ao Plano, cabendo ao empregado pagar o valor relativo aos dependentes que incluir, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para que seja possível implementar esta Cláusula, o Sindicato/Federação deverá encaminhar a cada uma das empresas a relação de serviços que o plano irá prestar aos trabalhadores, tais como obturação, extração, canal, limpeza, tratamento ortodôntico, aplicação de flúor, dentre outros, de modo que a empresa possa divulgar aos trabalhadores o que poderão usufruir com o Plano, bem como deverão remeter o modelo de Termo de Adesão que será assinado por cada trabalhador que se interessar em ter o benefício, assumindo o Sindicato a responsabilidade pelo efetivo cumprimento das promessas apresentadas, caso não atendidas e pela substituição do plano que descumpriu, o que será comunicado formalmente pela empresa.

Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado e dos dependentes eventualmente inseridos no plano odontológico e na consequente desobrigação em mantê-lo a posteriori.

Parágrafo Quinto: O plano odontológico tratado nesta cláusula será feito por todas as empresas varejistas de gêneros alimentícios representadas pelo Sindicato patronal, desde que o empregado faça adesão ao Plano, sendo vedada a efetivação de plano individual por

empresa, enquanto perdurar esta Norma Coletiva, respeitado o direito de quem já tinha plano odontológico descontado pelo empregador em folha.

Parágrafo Sexto: O trabalhador que já tiver Plano Odontológico com desconto em folha que não seja vinculado ao Sindicato laboral, continuará arcando pessoalmente com a mensalidade que tenha assumido e não se beneficiará de modo algum com o pagamento previsto nesta Cláusula, nem a título de desconto ou compensação, restando definido que para fazer jus ao benefício deverá migrar para o plano oferecido pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação nominal de trabalhadores vinculados à agremiação e a loja de lotação para facilitar o trabalho de adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DESTE ADITIVO E DA ASSINATURA DE ACORDOS

Este 2º aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e terá como término **31 de outubro de 2024** e nenhum direito nele estabelecido retroagirá a qualquer período anterior à data em que foi firmada e os valores e direitos aqui assegurados serão devidos a partir da 1ª folha de pagamento que for emitida posteriormente à sua assinatura, desde que haja um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a sua assinatura e o prazo legal para pagamento de salários, caso contrário, será aplicada somente a partir da folha subsequente.

Parágrafo Primeiro – Entretanto, não se considerará em mora a empresa com relação ao cumprimento dos termos deste Aditivo à CCT antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, tempo necessário para que seja divulgada mediante notícia em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão firmar ACORDOS COLETIVOS com o Sindicato destinados a implementar outras condições de trabalho que sejam específicas para o funcionamento de cada uma delas e também para instituir ou regrar benefícios outros como plano/auxílio saúde, por exemplo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS DESLIGADOS

Não se aplicam os termos deste Aditivo aos empregados que receberam a comunicação de dispensa antes da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VEDAÇÃO DA ULTRATIVIDADE

Nenhuma Cláusula ou condição estipulada nesta Norma Coletiva se incorpora ao contrato de trabalho dos empregados, nem pode ser exigida após o término da vigência deste Aditivo à Convenção, por força da vedação da ultratividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO



Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão ou a quem vier a substituí-la a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO A ESTE ADITIVO À CCT

Os sindicatos laborais que não firmaram este 2º Aditivo à CCT ou aqueles que venham a ser criados poderão aderir a ele mediante prévia solicitação ao SINDICATO PATRONAL e à FEDERAÇÃO signatários desta Norma, passando a fazer jus à aplicação após resposta favorável do Sindicato patronal e da Federação, valendo as suas cláusulas a partir da aprovação e devida formalização, o que deverá ser comunicado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura às EMPRESAS que são obrigadas a dar-lhe cumprimento, as quais se obrigam a cumpri-la nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A implantação ocorrerá na folha subsequente à data da comunicação às empresas que se obrigam a cumprí-la desde que haja um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação formal e o prazo legal para pagamento de salários, caso contrário, será aplicada somente a partir da folha subsequente.

Parágrafo Segundo – Entretanto, não se considerará em mora a empresa com relação ao cumprimento dos termos deste Aditivo antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, tempo necessário para que seja divulgada mediante notícia em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA

A Federação notificará a empresa que deixar de cumprir qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação ou que justifique o impedimento para cumprir.

Parágrafo Único. O Sindicato laboral ou a Federação se reunirão com a empresa que deixou de cumprir qualquer uma destas Cláusulas para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais) por infração constatada e não regularizada no prazo que venha a ser definido, a ser revertida em favor do Sindicato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 15 (quinze) vias, de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 15 de maio de 2024.

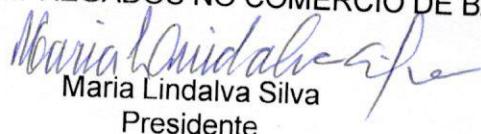
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO

Manoel Antonio Sousa Barbosa
Presidente

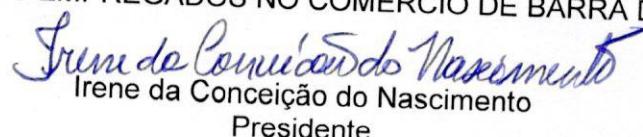
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA - MA

José Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL - MA.


Maria Lindalva Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA


Irene da Conceição do Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS

José Antônio Monte Lima
Presidente

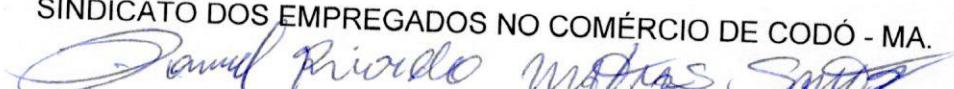
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE

Maria de Jesus Canindé Costa
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA


José Carlos Pavão Diniz
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ - MA.


Daniel Ricardo Matias Santos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE DO ESTADO DO MA

Marcone Rodrigues de Sousa
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E PEDREIRAS E REGIÃO


José de Sá Barreto
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ - MA

Francisco Soares Barros
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - MA.

Neuziran Silva Rodrigues
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO
DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MA -
SESCPRECHAMA

Maria Mercedes Silva Farias
Maria Mercedes Silva Farias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA - MA.

Mario Reis Costa Soeira
Mario Reis Costa Soeira
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE
TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM,

Valdeilson da Costa e Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM,
GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO
PARUÁ DO ESTADO DO MARANHÃO.

José Neres Castelo Lemos
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MA.

Maria Lauzina Morais
Maria Lauzina Morais
Presidente.